



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.672 / 2.025

"Dispõe sobre o uso do Ginásio de Esportes (Pianão) fixa preço público para utilização do espaço por particular e se dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A cobrança do preço público decorrente da utilização do Ginásio de Esportes (Pianão), localizado à Rua Olivério Porta, nº 1300 - Parque Eldorado, Primavera do Leste - MT, 78850-000, por pessoas físicas ou jurídicas, obedecerá ao disposto nesta lei e às disposições normativas fixadas pela área competente.

Art. 2º Os valores devidos a título de preço público serão apurados e formalizados por lançamento pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Esportes expedir autorização para utilização do Ginásio de Esportes (Pianão) sob sua administração.

Parágrafo único. O Ginásio de Esportes (Pianão), poderá ser utilizado para realização de eventos de curta duração, com caráter transitório, de cunho cultural, artístico, social, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou religioso.

Art. 4º A autorização de que trata esta lei será sempre remunerada mediante cobrança de preço público, exceto aquelas previstas no §2º deste artigo e no art. 11. do presente.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§ 1º A autorização somente será concedida ao respectivo responsável após a apresentação do comprovante do recolhimento do preço público.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo as campanhas apoiadas pelo Poder Público, desenvolvidas por instituições de natureza filantrópica ou beneficente, que atendam o interesse público, desde que a receita arrecadada seja destinada às atividades fins das mesmas instituições.

Art. 5º Na hipótese da realização do evento ocorrer em desconformidade com a autorização expedida, a Secretaria de esportes, através de processo administrativo, lavrará Auto de Infração - AI, devendo o realizador ou organizador do evento efetuar o recolhimento da multa no prazo de sete dias, contados a partir do recebimento do AI, conforme disposto no Termo de Autorização de Uso.

CAPÍTULO III
DO PREÇO PÚBLICO

Art. 6º O Preço Público será cobrado e fixado em Unidade Fiscal de Primavera do Leste –UPF ou outro índice que venha a substituí-la, convertido em Reais (R\$) no mês de pagamento.

Parágrafo Único. O preço público deverá ser recolhido previamente mediante emissão de guia junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º Fica fixado o montante de 200 (duzentas) UPF (Unidade Padrão Fiscal) por dia para utilização do local descrito no art.1º.

§ 1º Para fins de cobrança, será considerado "dia" aquele ou aqueles em que o evento for realizado, os dias de preparativos serão desconsiderados, portanto, não serão cobrados.

§ 2º Para vistoria e responsabilização por possíveis danos, será considerado como primeiro dia a data de entrega das chaves e realização da vistoria prévia pela Secretaria de Esportes juntamente com o interessado, e como último dia, o da devolução das chaves pelo interessado e vistoria de recebimento realizada pela Secretaria de Esportes.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§ 3º Os pagamentos referentes a utilização do Ginásio de Esportes (Pianão) e eventuais multas previstas nesta lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Esportes.

CAPÍTULO IV
DO REQUERIMENTO

Art. 8º. A pessoa física ou jurídica interessada em utilizar o Ginásio de Esportes (Pianão) de que trata esta Lei deverá apresentar requerimento junto a Secretaria Municipal de esportes, instruído com cópia da seguinte documentação:

I - no caso de pessoa física:

- a) Cédula de identidade-RG (nº oculto) CPF do requerente;
- b) Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone);
- c) Data e horário da realização do evento;
- d) Descrição do evento a ser realizado; e
- e) público estimado;
- f) identificação do responsável técnico pelo sistema de segurança;
- g) Projeto Técnico, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, demonstrando qual a área pretendida, o local a ser usado e de que forma será montada e desmontada a estrutura física, os equipamentos necessários para a realização do evento e a estimativa de público utilizada nos dimensionamentos; e
- h) cronograma de prazo para montagem e desmontagem dos equipamentos e acessórios usados no evento, com a previsão dos horários para a realização destes serviços.

II - no caso de pessoa jurídica:

- i) estatuto ou contrato social e suas alterações devidamente registrado;
- j) ata de posse ou de eleição da atual Diretoria, devidamente registrada;
- k) CNPJ (poderá ser obtido no site www.receita.fazenda.gov.br);
- l) cédula de identidade-RG (nº oculto) CPF do representante legal;
- m) data e horário da realização do evento;
- n) descrição do evento a ser realizado; e
- o) público estimado;





MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

- p) identificação do responsável técnico pelo sistema de segurança;
- q) Projeto Técnico, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, demonstrando qual a área pretendida, o local a ser usado e de que forma será montada e desmontada a estrutura física, os equipamentos necessários para a realização do evento e a estimativa de público utilizada nos dimensionamentos;
- r) cronograma de prazo para montagem e desmontagem dos equipamentos e acessórios usados no evento, com a previsão dos horários para a realização destes serviços;

§ 1º Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar o Termo de Autorização de Uso, mediante recolhimento do valor correspondente ao preço público, através de boleto emitido pela secretaria municipal de Fazenda.

§ 2º Deferido o pedido, o interessado deverá apresentar à secretaria Municipal de Esportes em um prazo máximo de 12 (doze) horas de antecedência da realização do evento, sob pena de revogação da autorização concedida, os seguintes documentos:

I – Alvará para realização do evento expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

II - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB, se houver montagem de estruturas removíveis como palco, camarote, arquibancada e estande, nos termos das normas técnicas específicas.

§ 3º Deferido o pedido, na data da entrega das chaves ao interessado, a Secretaria de Esportes deverá realizar vistoria prévia indicando os equipamentos constantes do local e seu estado de conservação, que deverá ser assinada pelo interessado.

§ 4º Por ocasião do recebimento da devolução do local, a secretaria de esportes realizará a vistoria de recebimento na presença do interessado, e havendo constatação de irregularidades, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para o interessado realizar as reparações, sob pena de cobrança pela reposição dos valores despendidos para conserto ou reposição do dano.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

CAPÍTULO V
DA MULTA

Art. 9º Os eventos considerados irregulares e os realizados em desconformidade com a autorização concedida, sujeitar-se-ão às penalidades e aplicação de multa em valor estipulado no Termo de Autorização de Uso.

Art. 10 É de inteira responsabilidade do requerente todo e qualquer dano causado ao Ginásio de Esportes (Pianão) sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedecerá ao processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura da notificação ou quando for o caso, de auto de infração.

§ 2º A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo máximo de sete dias corridos da data de recebimento do auto de infração, sob pena de ser inscrita em Dívida Ativa.

§ 3º Fica assegurado ao realizador ou organizador do evento a plena garantia de defesa nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DA REMISSÃO

Art. 11 Atendendo ao interesse público, o Chefe do Poder Executivo, mediante despacho fundamentado, poderá conceder remissão total ou parcial do preço público, quando se tratar de permissão, autorização, fruição de serviço ou comodidade pela União, pelo Estado, por seus órgãos, autarquias e entidades fundacionais ou, ainda, entidades sem fins lucrativos, educacionais, representativas de classes, religiosas, assistenciais, beneficentes, culturais, filosóficas, recreativas, esportivas e representativas de bairros.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE





MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Art. 12 Independentemente do público estimado, e sem prejuízo das demais providências cabíveis, fica o responsável pelo evento obrigado a manter no local:

I - atendimento médico de urgência e emergência em pleno funcionamento durante todo o período de atividades;

II – transporte específico para atendimento às ocorrências médicas e às possíveis remoções; e

III – segurança privada garantindo a integridade e a segurança do público envolvido.

Art. 13 Deverá o responsável pelo evento comunicar a polícia militar, ao Corpo de Bombeiros Militar, Conselho Tutelar e à Guarda Municipal sobre a utilização do espaço, a data e o horário do evento, para que estes órgãos possam se programar quanto ao plantão de atendimento, caso seja necessária qualquer medida de urgência.

Art. 14 Fica proibido, sob as penas da lei civil e penal, qualquer utilização do espaço público para fins ilegais e/ou para a realização de atividades proibidas pela legislação eleitoral, de incitação às drogas e/ou ao crime organizado, de conteúdo pornográfico, de cunho racista, ou ainda que atente de qualquer forma contra a dignidade da pessoa humana.

Art. 15 Deverá o responsável pelo evento incumbir-se da limpeza das dependências pretendidas para utilização durante e após a realização do evento, comprometendo-se à entrega do espaço nas mesmas condições em que recebeu.

Art. 16 O responsável pelo evento autorizado, responderá civil e criminalmente, na forma da Lei, pela violação, destruição ou depredação do bem ou patrimônio público que ocorra durante o seu evento, no seu entorno, bem como por toda e qualquer informação falsa ou inexata prestada na solicitação de uso de bem público, garantida a ampla defesa e o contraditório.





Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
008	7

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Art. 17 Será de inteira responsabilidade dos realizadores ou organizadores do evento a obtenção de licença do ECAD para utilização de obras intelectuais e artísticas na apresentação pública, bem como o recolhimento dos valores alusivos à direitos autorais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 A assinatura do Termo de Autorização de Uso, a comprovação do pagamento e/ou da concessão da remissão dos valores relativos ao preço público, bem como a apresentação dos documentos descritos no §2º do art. 8 desta lei, são condições indispensáveis para a efetiva autorização do evento.

Parágrafo único. O documento de cobrança a que se refere o caput deste artigo poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, responsabilizando-se o realizador ou organizador do evento, nessa hipótese, por sua impressão e pagamento.

Art. 19 O recolhimento do preço público não elide a responsabilidade dos realizadores ou organizadores do evento pelos danos que forem causados ao patrimônio público ou privado, inclusive dos veículos que utilizarem o estacionamento do Ginásio de Esportes (Pianão), nem os desobriga das demais providências que lhes compete adotar perante os órgãos responsáveis.

Art. 20 Os realizadores ou organizadores do evento deverão, em até 24 (vinte e quatro) horas após sua realização ou outro horário estabelecido no termo de autorização, entregar as dependências utilizadas em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação de multa no valor que for estipulado no Termo de Autorização de Uso.

Art. 21 A autorização a ser emitida para uso do espaço público tem caráter precário e poderá ser suspensa ou cancelada em caso de interesse público justificado, sem qualquer direito a indenização.

Parágrafo único. Caso a suspensão ou cancelamento se dê após o pagamento do preço público correspondente, poderá haver ressarcimento





MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

do valor mediante procedimento administrativo próprio ou o remanejamento de data para o evento.

Art. 22 Os casos omissos desta lei serão decididos pela Secretaria Municipal de Esportes, e, em sendo o caso, regulado por decreto, resolução ou portaria, conforme a hipótese.

Art. 23 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 25 de março de 2025.

SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° _____/2025.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que “Dispõe sobre o uso do Ginásio de Esportes (Pianão)fixa preço público para utilização do espaço por particular e se dá outras providência.”

Os equipamentos públicos são possibilidades de fomento, difusão e fortalecimentos dos fazeres artísticos, culturais e pedagógicos de uma sociedade e sua manutenção incorre custos e cuidados rotineiros, mas, principalmente, uma pauta pulsante que dê conta dos anseios da sociedade.

Dessa forma, sistematizar as formas de acesso ao Ginásio de Esportes (Pianão), dando prioridade aos projetos municipais e projetos de caráter de esporte, lazer e culturais, sem esquecer das possibilidades de rendimentos aos Fundo Municipal de Esportes que tem retorno imediato.

Criar mecanismos públicos de utilização de equipamentos públicos é urgente e importante porque corrobora com a transparência na gestão pública e democratização ao acesso de bens e serviços.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Edis na aprovação desta mensagem, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 25 de março de 2025.


SERGIO MACHNIC
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 011	Rub 6

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Autorização de Uso de Bem Público, a título precário, gratuito e por tempo determinado, pertencente ao Município de Primavera do Leste - MT

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maringá, 444, bairro Centro, no município de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, CEP 78.850-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/000105, doravante denominado **AUTORIZANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador (a) do RG (nº ocultado)º _____ e do CPF _____, residente e domiciliado (a) em Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, que no exercício de suas atribuições legais, vem por este ato administrativo, **CONCEDER AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO, GRATUITO E/OU ONEROSO E POR TEMPO DETERMINADO**, a _____ (identificação do interessado, pessoa física ou jurídica, conforme o caso), pessoa jurídica ou física de direito privado [conforme o caso], com sede ou residente e domiciliado (a) [conforme o caso] a rua/avenida _____, nº _____, bairro _____, no município de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, CEP 78.850-000, [quando Associação utilizar o texto a seguir] inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____ [fim], doravante denominado (a) **AUTORIZADO (A)**, neste ato, por seu representante legal, sr. (a) _____, brasileiro (a), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador (a) do RG (nº ocultado)º _____ e do CPF _____, residente e domiciliado (a) em Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso,, ajustam e acordam entre si, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

1.1 O AUTORIZANTE concede ao AUTORIZADO(A) o direito de utilizar o espaço, estrutura e equipamentos referente a _____ (especificar o espaço) no imóvel de sua propriedade, a título precário, gratuito e/ou oneroso e por tempo determinado, situado a avenida _____, nº _____, bairro _____, no município de Primavera do Leste/Estado do Mato Grosso, CEP 78.850-000, registrado no cartório de imóveis sob matrícula n. _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

2.1 O espaço, estrutura e equipamentos cedidos serão utilizados para _____ (descrever e colocar para que será utilizado o imóvel, ex, realização e execução de projetos, ações e atividades esportivas - especificar a finalidade de utilização do espaço), nos dias _____ (especificar os dias da semana que será utilizado, quantidade de vezes), no período _____ (matutino, vespertino, noturno), no horário das ____ as _____,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 A autorização ora concedida vigorará por tempo determinado, podendo ser revogada a qualquer momento, considerando a oportunidade e conveniência da Secretaria Municipal de Esportes, a quem recai a administração do imóvel objeto deste Termo.

3.2 O AUTORIZADO(A) deverá comunicar ao AUTORIZANTE, por escrito, sobre o cancelamento, descontinuidade, impossibilidade ou desistência da execução do projeto, sua paralisação ou suspensão provisória ou definitiva, que poderá resultar na revogação da autorização concedida.

3.3 O AUTORIZANTE emitirá o Termo de Revogação de Autorização de Bem Público, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias corridos para que o AUTORIZADO(A) desocupe o espaço e estrutura do imóvel, bem como proceda a devolução dos equipamentos (se for esse o caso).



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
013	de

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTO

4.1 A autorização será concedida com o custo financeiro de 200 UPF ao AUTORIZADO ou A autorização será concedida sem custo financeiro de ao AUTORIZADO nos casos em que a Lei Específica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO(A) AUTORIZADO(A)

5.1 Na utilização do bem público referido, o AUTORIZADO(A) poderá usufruir, de toda a área comum do imóvel e o espaço, estrutura e equipamentos públicos cedidos de forma específica e exclusiva, conforme descrito na Cláusula Primeira, devendo zelar por sua conservação e responder, pelo presente termo, por quaisquer prejuízos que venha a causar ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES

6.1 Fica proibido transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço, estrutura e equipamentos objeto desta autorização, bem como utilizá-lo para fins diversos, aos constantes na Cláusula Segunda, como a prática de atividades ilegais, ou que coloquem em risco a idoneidade e integridade física dos usuários do imóvel, ou a segurança dos que ali transitam.

6.2 A presente autorização destina-se ao uso exclusivo do(a) AUTORIZADO(A), vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, mesmo que temporário, para pessoa estranha a este Termo.

6.3 O(A) AUTORIZADO(A) não poderá realizar qualquer modificação ou construção no espaço e estrutura cedida, sem a devida autorização por escrito, do AUTORIZANTE.

6.4 É vedado o uso do espaço, estrutura e equipamentos cedido para a realização de propaganda político-partidária, bem como, a divulgação e veiculação de publicidade estranha a finalidade para o qual foi autorizado, sendo permitido as de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

6.5 O(A) AUTORIZADO(A) não poderá possuir, em seu quadro de pessoal, durante vigência do presente Termo, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 14 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a parti dos 14 anos, nos termos do inciso 33 do artigo 7º da CF/88.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZADO (A)

7.1 O(A) AUTORIZADO(A) obrigasse a:

7.2 Observar e cumprir com o horário estabelecido para utilização do espaço, estrutura e equipamentos, bem como os prazos e condições deste instrumento;

7.3 Responsabilizar-se pela segurança patrimonial, manutenção e conservação do local objeto do presente Termo e em perfeito estado de funcionamento, salubridade, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do(a) AUTORIZADO(A) as consequências decorrentes do seu descumprimento;

7.4 Devolvê-lo e restituir o espaço ocupado desimpedido e nas mesmas condições em que o recebeu, quando da extinção da autorização de uso, mediante termo de vistoria, devidamente assinado pelo AUTORIZANTE;

7.5 Garantir que a área autorizada será exclusivamente para uso próprio, objeto para o qual a autorização é concedida, com o zelo e conservação da referida área;

7.6 Cumprir com as obrigações trabalhistas, sendo exclusivamente responsável por todas as despesas relacionadas aos seus funcionários, tais como: salários; encargos previdenciários e de classe; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que venham a ser criadas e exigidas pela legislação específica.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

7.7 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do imóvel cedido;

7.8 Manter a qualidade das atividades e ações a serem desenvolvidas no Ponto de Esportes;

7.9 Atender aos perdidos de informação e esclarecimentos solicitados pelo AUTORIZANTE, bem como, sujeitar-se a procedimentos de fiscalização realizados por este, a fim verificar o fiel cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO TERMO

8.1 Este termo poderá ser rescindido:

8.1.1 Por decisão unilateral do AUTORIZANTE, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias para desocupação do espaço cedido, considerando razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada;

8.1.2 Pelo não cumprimento, cumprimento irregular, inadimplemento ou ainda pelo atraso injustificado no cumprimento de qualquer das cláusulas e condições previstas no presente Termo;

8.1.3 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, necessárias ou não, automaticamente, serão incorporados ao imóvel, não remanescendo ao AUTORIZADO(A) direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

9.2 As construções e reformas efetuadas pelo (a) AUTORIZADO (A), no



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

imóvel objeto deste Termo, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do AUTORIZANTE e correrão às expensas do(a) AUTORIZADO (A).

9.3 Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto do presente Termo que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do AUTORIZANTE, a revogação da autorização de uso.

9.4 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das atividades autorizadas serão de inteira responsabilidade do(a) AUTORIZADO(A), correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

9.5 Havendo risco para a segurança dos usuários, o AUTORIZANTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades do(a) AUTORIZADO (A).

9.6 O(A) AUTORIZADO(A) é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas.

9.7 O(A) AUTORIZADO(A) poderá realizar atividades com cobrança de ingressos no local cedido e/ou receber doações, desde que, os valores arrecadados, sejam utilizados para cobrir os custos com a folha de pagamentos dos profissionais envolvidos, suprir suas necessidades administrativas, ou ainda, direcionados as causas sociais, vedada, em qualquer hipótese a entrega destes valores, em espécie, diretamente ao AUTORIZANTE e/ou seus representantes.

9.8 Qualquer incidente que ocorrer, por parte do(a) AUTORIZADO(A), em função de negligência, imperícia, imprudência ou omissão, culposa ou dolosa, na utilização do espaço, estrutura e equipamentos ora cedidos, implicará no impedimento de nova autorização de uso do imóvel.

E assim, por estarem devidamente justos e acordados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual forma e teor, assinado também por 02 (duas) testemunhas.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
017	2

Primavera do Leste - MT, ___ de _____ de _____.

Nome do Prefeito Municipal
Autorizante

Nome do solicitante
Autorizado

Testemunhas:

SERVICO REGISTRAL DE IMOVEIS

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Primavera do Leste - Mato Grosso

Livro Nº 2 - REGISTRO GERAL

Bel. Hellen S. Fernandes Silva - Reg.º 1406 - F.º 10314 - Hellen S. Fernandes Silva
 Fabiane F. de Paula - Reg.º 1406 - F.º 10314 - Fabiane F. de Paula
 Antonio F. de Oliveira Neto - Reg.º 1406 - F.º 10314 - Antonio F. de Oliveira Neto
 Oficial Substituto

Elza Fernandes de Paula
 Juiz(a) de Direito
 Ana Maria Lima Ferraz - Juiz(a) de Direito
 Herbert B. F. D'Alva II
 Procurador Geral

Primavera do Leste, MT, em 24 de Janeiro de 2024.

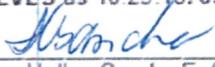
Matrícula: Fim: Matrícula:

IMÓVEL: O imóvel constante da quadra nº 104 (cento e quatro), destacada do Loteamento denominada Cidade Primavera, situado no Distrito de Primavera do Leste, neste Município e Comarca de Poxoréo, Estado de Mato Grosso, com área global de 29.487,50m² (Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Metros, e Cinquenta Centímetros Quadrados), por medir: Frente, confronta com Rua Oliverio Porta com a distância de 175,00 (cento e setenta e cinco metros); Lado Direito confronta com a Rua São João, digo, São Judas Tadeu com a distância de 169,00m (cento e sessenta e nove metros); Lado esquerdo confronta com a Rua Alberto Zulzke com a distância de 168,00m (cento e sessenta e oito metros); E finalmente ao Fundos confronta com a Avenida Belo Horizonte com a distância de 175,00m (cento e setenta e cinco metros), e assim fechando todo o perímetro ora descrito. **PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF sob nº 01.974.088/0001-05, com sede na Cidade de Primavera do Leste-MT, representada por seu então Prefeito Municipal Sr. Darnes Egydio Cerutti, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. nº 9021.586.327-SSP-RS, e do CPF nº 058.779.380-53, residente e domiciliado à Rua Juscelino Kubtschek na Cidade de Primavera do Leste-MT. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: R.01 M.5.525 Feito em: 28/03/1988, Livro 2-T, Fls.023 do RGI DE POXORÉO-MT. Protocolo: 134394 Feito em: 24.01.2024. ABERTURA DE MATRICULA:** Certifico que pelo Requerimento datado de 23.11.2023, a proprietária deste imóvel, requereu a transferência do imóvel objeto desta matrícula da Comarca de Poxoréo-MT, para Comarca de Primavera do Leste-MT, a vista dos elementos constantes no registro anterior, do Registro de Imóveis da Comarca de Poxoréo-MT, a qual fica arquivada nesta Serventia, em pasta própria. Emolumentos: R\$94,00. **Selo de Controle Digital: CAI-55371. Selado em: 26.01.2024.** Eu, Sergio Cunha Filho, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.




Cartório 1º Ofício de Primavera do Leste
 Av. Cuiabá, 550 - Sala 05, 06 e 07 - Centro- F.:(66) 3498-1771

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 45510, e tem valor de certidão, conforme o disposto no art. 19 §1 da Lei 6.015 e art. 41 da Lei 8.935/94. O referido é Verdade e dou Fé, Primavera do Leste-MT, 25/03/2025, emitido por EMANUELY ALVES, às 10:25:16. 69mq8ugpx7



Hellen Sandra F. Silva
 Oficial Substituta
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Atos de Notas e Registro
 Código do Cartório: 139
 Selo de Controle Digital
 Cod. Ato(s): 176, 8
 CGM 71113 - R\$ 59,25 - 223082
 Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos>



Prazo de validade da certidão por 30 dias, nos termos do art. 754 do provimento Nº 42/2020 - CGJ/MT.

FM BRANCO

FM BRANCO

FM BRANCO